



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

RESOLUÇÃO CME Nº 53, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais da Rede Municipal de Educação e Escolas privadas jurisdicionadas ao CME de Cristalina- Goiás, como medida preventiva à disseminação da COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.279 de 02 de outubro de 2015, baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, levando- se em consideração a Nota Técnica nº 11/2020- GAB- 03076, da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o regime especial de aulas não presenciais e/ou presenciais realizadas por meio de tecnologias, normatizado pela Resolução CME nº 10/2020 seja estabelecido até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 2º O cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais e a reorganização do calendário escolar de aulas presenciais só serão avaliados quando do retorno das aulas presenciais.

Art. 3º Ao final do período de suspensão das aulas, as unidades escolares devem implementar programa especial para atendimento dos alunos que, por alguma razão, não conseguiram atender ou acompanhar as aulas não presenciais.

Art. 4º Revogar a resolução CME nº 013, de 01 de junho de 2020.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

MAÍSA JOSÉ DE CARVALHO - Presidente

ANETE GUIMARÃES AMARAL- Vice- presidente

EDIANE MACEDO ALBERNAZ DE SOUZA

LÍVIA MARIA RASSI CERCE

MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA

MARCELO DE FARIA SOUZA

MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA

PAULO ROGÉRIO SANTOS SILVA

WANDERLEY SOUTO DE SOUZA

Registre-se, Publique-se, e cumpra-se.